



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2015

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para dispor sobre pontos de coleta de medicamentos vencidos em farmácias, drogarias e outros estabelecimentos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa propiciar aos consumidores a adequada destinação de medicamentos e cosméticos que estejam com o prazo de validade vencido ou não tenham mais utilidade, ajudando a evitar a intoxicação por uso destes produtos, bem como a prevenir a contaminação da água e do solo decorrente do descarte em locais impróprios.

Cabe salientar que esta propositura não transfere às farmácias, drogarias e outros estabelecimentos a função do Poder Público na coleta e destinação adequada destes produtos, mas apenas cria postos de coleta nos mesmos locais onde se podem adquirir tais produtos, auxiliando a população no descarte correto e garantindo assim a sua destinação apropriada.

Desta forma, solicito ao Plenário eventuais contribuições para aprimoramento desta proposição e sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2015

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2015

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para dispor sobre pontos de coleta de medicamentos vencidos em farmácias, drogarias e outros estabelecimentos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 164 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Art. 164

§ 1º Farmácias, drogarias e outros estabelecimentos públicos ou privados que distribuam ou comercializem produtos farmacêuticos e veterinários, bem como os postos públicos de atendimento à saúde, devem disponibilizar, em local visível e de acesso imediato, recipiente coletor de medicamentos e cosméticos vencidos ou deteriorados, bem como seringas, agulhas e outros instrumentos usados nas residências.

§ 2º Placa ou cartaz indicará o recipiente, com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento ou cosmético vencido ou não utilizado, seringas, agulhas e outros instrumentos usados".

§ 3º Os estabelecimentos referidos no § 1º deste artigo deverão acondicionar o conteúdo do recipiente coletor juntamente com o restante do material descartável do estabelecimento, a serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública como resíduos de serviços de saúde, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo.

Iniciativa: LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA – PSB